

## **AS ESCOLAS DA CRIMINOLOGIA: ESTUDO DO CRIME E DO CRIMINOSO<sup>1</sup>**

Gabriel Nascimento Moraes<sup>2</sup>

Iury Caiafa de Carvalho Francisco<sup>3</sup>

Thiago Pedroso Cendon Iglesias<sup>4</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo trata sobre as definições de Criminologia e seus diversos conceitos, capaz de facilitar o entendimento do crime e também do criminoso dando enfoque posteriormente nas teorias criadas ao longo da história. A metodologia utilizada foi a bibliografia e documental, utilizando de apostilas e artigos científicos. A partir da adoção dessas técnicas, o artigo traz um maior conhecimento aprofundado sobre as escolas criminológicas em busca de um estudo focado no crime e no criminoso dentro de uma sociedade. Conclui-se então que a criminologia é muito importante para o estudo do crime, buscando o maior entendimento sobre as infrações ocorridas dentro de um meio social.

**PALAVRA CHAVE: CRIMINOLOGIA. CRIME. CRIMINOSO. ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS.**

---

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido na disciplina “Linguagens e Interpretações” do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - gabriel\_nmoraes@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduando do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - - i.caiafa10@hotmail.com

<sup>4</sup> Graduando do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - thiago.pedroso99@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema a Criminologia, evidenciando os fatos que esta ciência estuda, dando base para o conhecimento do crime, do criminoso e da vítima. Tem ainda como outros objetivos estudar as escolas da criminologia, a clássica e a positiva, mostrando a evolução do crime e buscando um possível controle social dos delitos. Para a efetivação do estudo foi realizada a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando de apostilas e artigos científicos.

Em princípio, este trabalho norteou em três tópicos: o primeiro abrange sobre os conceitos ou definições de Criminologia, no qual se estuda o crime, o criminoso e a vítima. No tópico seguinte, é discutida a evolução das escolas criminológicas ao longo dos anos, se dividindo em duas: a escola clássica, tendo como percussor o Marquês de Beccaria, e a escola positiva, com o grande nome de Cesare Lombroso.

E o terceiro tópico fala do objetivo da criminologia, que é estudar o crime em si e também o criminoso, fala-se ainda da finalidade e dos métodos da Criminologia no qual se utiliza o método indutivo, experimental e científico para encontrar explicações diante da conduta criminosa.

### 1 CRIMINOLOGIA: CONCEITO

A palavra Criminologia surgiu do latim “crimino” que significa crime e do grego “logos”, que significa tratado ou estudo. A Criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, que se preocupa com o estudo do fenômeno da criminalidade, focando na análise do crime, do criminoso, da vítima e do controle social do comportamento criminoso. Porém, a Criminologia ainda tem várias outras definições ou conceitos, para Newton Fernandes (apud HABERMANN, 1995, p. 85):

A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente,

e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupo social.

No ponto de vista de Farias Júnior (apud HABERMANN, 2006, p.21):

A Criminologia é a ciência humano-social que estuda: o homem criminoso, a natureza de sua personalidade, os fatores criminógenos, a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela é capaz de causar à sociedade e seus membros; a solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência do crime, evitando ou eliminando suas causas.

Para Josiane Habermann (2010), a primeira vez em que foi usada a palavra criminologia foi em 1885 pelo italiano Rafael Garófalo, também conhecido como a “ciência do crime”. Entretanto, já havia sido muito estudada e utilizada (sem esta denominação) também por outros estudiosos, como os italianos Cesare Lombroso e Enrico Ferri.

Para a referida autora, cientificamente a Criminologia ficou conhecida por Cesare Lombroso. Ele foi o fundador da Antropologia Criminal. Era professor, médico, antropólogo, político e psiquiatra que estudava e pesquisava o crime sob o ponto de vista naturalista; porém, sua tese principal era a do delinquente nato.

A Sociologia Criminal foi fundada pelo seguidor de Lombroso, o sociólogo Ferri, que também agregou em suas pesquisas os fatores antropológico, sociais e físicos. Desta forma, as três correntes interligadas de Lombroso, Ferri e Garófalo direcionam a Criminologia, “que somente foi reconhecida no final do século XIX no Brasil” (ALVAREZ, 2007).

A Criminologia é ciência causal-explicativa que estuda as leis e fatores da criminalidade, originando-se do crime. É considerada como ciência pois cumpre as condições necessárias da teoria do conhecimento e porque tem objetivo próprio, que é o crime, o criminoso e a criminalidade. Assim, de forma generalizada, se consagrou a Criminologia como ciência, pois a Escola Positiva fazia uso deste método de investigação (HABERMANN, 2010).

Ainda de acordo com a autora, alguns estudiosos entendem que a Criminologia pode ser em sentido estrito porque estuda o crime e em sentido amplo

porque abrange a pena imposta ao delincente e os problemas de prevenção do delito através de medidas não punitivas. E para entender o crime e a personalidade do criminoso, a Criminologia utiliza-se de outras ciências como a História, a Sociologia, a Biologia, a Psicologia e outras ciências humanas e sociais, buscando ter uma solução para a criminalidade no decorrer da incidência e reincidência do crime. Nessa busca surgiram diversas escolas que abordaram o tema de maneira diferente, divergindo sobre a relação crime e criminoso.

## **2 EVOLUÇÃO DAS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS**

Para Josiane Habermann (2010), o estudo do crime e do criminoso é feito a partir de uma evolução científica em períodos históricos onde se destaca a Escola Clássica e a Escola Positiva, essas escolas nasceram do pensamento filosófico-jurídico em face do Direito Penal e da Criminologia. Percebendo então que estas escolas têm pensamentos e teorias distintas.

Ressalta que a Escola Clássica tem como característica principal o estudo do crime como fato individual junto às leis que asseguram os seus direitos e aos seus direitos naturais. Os classicistas compreendem que o crime é praticado para satisfazer o desejo de prazer do homem. Para esta Escola, como o ser humano é detentor do livre arbítrio, através da responsabilidade é que o criminoso se posiciona quanto á responsabilidade penal.

Salienta ainda que, na Escola Clássica, dois grandes períodos se distinguiram: o filosófico e o jurídico. No primeiro, destaca-se Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), autor da importante obra *Dei delitti e delle pene* publicada em 1764. Sua obra descrevia o problema criminal e sintetizava o pensamento liberal diante das injustiças, chamando atenção para as vantagens sociais que deviam ser igualmente distribuídas. Beccaria também combatia a obscuridade das leis, que deviam ser escritas em uma linguagem acessível a todos, sustentando que o rigor da pena deve ser baseado em bases concretas, exigindo provas mais claras para

prender alguém. O Marquês combatia a tortura e também criticava a duração dos processos, que deveria variar conforme a importância do crime. Um dos principais pontos é que ele era contra a pena de morte. Assim, a principal obra de Beccaria, tornou-se peça principal para o Direito penal e a Criminologia.

Na segunda parte da Escola Clássica, destaca-se Francesco Carrara, que escreveu várias obras, como: *Programma del corso di diritto criminale*, *Opuscoli*, *Reminiscenze di cátedra e foro*. Em suas obras, defende a concepção do delito como um ente jurídico, constituído por duas forças: a física e a moral. Carrara afirmava que os homens deveriam ser responsáveis diante da moral, porém o índice da criminalidade aumentava gradativamente, bem como as reincidências. Desta forma, houve a necessidade de mudar o foco que era o sistema legal para se voltar ao delinquente e as causas do crime, tendo a pena como instrumento de reparação do dano causado. Os Clássicos valem-se do método dedutivo ou lógico abstrato, baseando suas concepções no raciocínio. Para eles, o crime não é um ente de fato, mas entidade jurídica; não é uma ação, mas infração. É a violação de um direito (HABERMANN, 2010).

A referida autora cita outra corrente: a Escola Positiva, que contraria a Escola Clássica, já que buscava entender o motivo do homem de se tornar um criminoso e os fatores que o levavam a se tornar um. Para os positivistas, o direito é resultante da vida em sociedade e capaz de sofrer variações no tempo e no espaço, sujeito a evoluções. Essa Escola surgiu com as ideias dos grandes estudiosos Lombroso, Garófalo e Ferri, sendo direcionada a Antropologia, a Psicologia e a Sociologia diante dos fatores individuais e sociais quanto aos delitos. Seu pioneiro foi Cesare Lombroso, um médico psiquiatra italiano, antropólogo e político, que procurou explicar o crime pelo atavismo. Lombroso escreveu o livro *L'uomo delinquente* em 1875, uma obra importante para a antropologia criminal; ao seu lado surgiram Enrico Ferri com a Sociologia criminal e Rafael Garófalo, com a obra *Criminologia*. Para Lombroso, o criminoso seria um ser degenerado, com deformações e anomalias anatômicas, fisiológicas e psíquicas, caracterizando o criminoso nato, a assimetria craniana, a fronte fugidia, as orelhas em asa, face ampla ou larga e abundância de

cabelos. Advertia Lombroso que só a presença de diversos estigmas é que caracterizaria o tipo de criminoso, por que as pessoas honestas e de boa conduta poderiam apresentar outro tipo de sinal.

Para Molina (apud HABERMANN, 2006, p.147), “O positivismo é determinista, qualifica de ficção a liberdade humana e fundamenta o castigo na ideia da responsabilidade social, ou no mero fato de se viver em comunidade”.

Na Escola Positiva, o crime é um fato humano, originário de fatores individuais, físicos e morais. Outro importante estudioso para essa escola, foi Enrico Ferri, que deu maior importância a prevenção, por meio dos métodos substitutivos penais, que procurava modificar as condições sociais e econômicas de efeitos criminógenos. Enrico classificou o criminoso em cinco categorias; o nato, o louco, o habitual, o ocasional e o passional. E em complemento Rafael Garófalo se preocupava em dizer que o criminoso não é um ser normal, mas portador da anomalia do sentimento moral, que o gênese da criminalidade era ativado pelo meio social. Mas ao retratar a repressão, Garófalo se afasta da escola ao sustentar a pena capital para a eliminação dos criminosos, já que essa escola se caracteriza pela defesa social (HABERMANN, 2010).

### **3 OBJETIVOS, FUNÇÕES, FINALIDADES E METAS**

Segundo Mônica Resende Gamboa (2011), a criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que estuda o crime, o criminoso, vítima e controle social, buscando compreender as causas que impulsionam a delinquência. Trata-se de uma ciência social e não de uma disciplina, tendo em vista que possui método de estudo próprio, qual seja o método empírico e possui uma finalidade específica, sendo essa combater a criminalidade por meio de métodos preventivos.

De acordo com Caroline Barbosa (2016), o estudo criminológico tem como funções trabalhar formas de explicar e prevenir o delito, intervir no criminoso e avaliar os modelos de resposta ao crime. Busca-se por meio dele conhecer a

realidade para explicá-la. Além disso, pode-se observar que esse estudo é influenciado pela ciência experimental, em que o seu objeto de estudo advém do mundo real e não de valores.

Ainda segundo a referida autora, o estudo criminológico tem como tarefa coletar dados que logo em seguida serão observados e analisados para posteriormente ocorrer uma conclusão indutiva dos mesmos. É ainda dotado de leis evolutivas e flexíveis e está em constante mutação, pois, pode ser visto como uma ciência humana, que tem a possibilidade de evoluir com o fim de se aperfeiçoar em busca da prevenção do delito e paz pública.

É possível observar ainda que:

[...] a criminologia é um discurso que tem como funções primordiais prestar um essencial serviço de esclarecimento conceitual e de apresentação de agendas político-criminais. É um conjunto ou ideário (não necessariamente sistemático) que parte de premissas técnicas, ideias-força e (também) de base empírica, tanto para imantar os conceitos e categorias do sistema com uma mirada ou lógica própria e adequada quanto para (se necessário) forçar a atuação (ou não atuação) político-criminal estatal" (DIVAN, 2015, p.97).

Para Barbosa (apud CALHAU, 2012, p.87) a finalidade primordial da criminologia é a prevenção delitiva, que pode ser primária, secundária ou terciária. "A prevenção primária é a prevenção genuína. Ela se dirige a toda população, é com altos custos, mas se sustenta com o passar anos ou das administrações".

A prevenção secundária atua na iminência do acontecimento ou após o crime e visa uma ação com foco em áreas de maior violência, como em comunidades carentes dominadas pelo tráfico de drogas. Há ainda a prevenção terciária, que possui apenas um destinatário, sendo este a população carcerária e busca evitar a reincidência. Consiste em programas que atuam muito tardiamente no problema criminal e possuem elevados níveis de ineficácia. Porém a criminologia não se limita a esse fim, tendo também finalidades subsidiárias, sendo estas a reparação do dano causado e a ressocialização do criminoso, que é a finalidade principal do Direito Penal, Barbosa (apud CALHAU, 2016).

Segundo Nestor Sampaio Penteado Filho (2014), os fins básicos da criminologia são informar a sociedade e os poderes constituídos acerca do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social. E também a luta contra a criminalidade (controle e prevenção criminal).

Para Josiane Habermann (2010), existem três metas que se correlacionam à Criminologia. A primeira meta visa esclarecer qual o abalo moral que a pena causa em quem a cumpre e os efeitos que gera, diante de seu atual cumprimento. Esta procura esclarecer e desmascarar o real impacto, a fim de destruí-lo para que a liberdade não seja esquecida perante os atos inevitáveis do poder. Quanto ao condenado, este não deve ser considerado incapaz para sempre, deve ser recolocado na sociedade após cumprir as penalidades impostas pela justiça.

Ainda segundo a autora, a segunda meta busca meios de avaliação através de programas que possibilitam a reinserção do delinqüente na sociedade, sem traumas, de forma que ele volte a agir normalmente com as pessoas e os fatores ao seu redor, se reintegrando ao ambiente familiar e ao trabalho. E por fim, a terceira meta tem a finalidade de mostrar para a sociedade que o crime acontece porque ela contribui para isso, pois o indivíduo delituoso vive nela e sendo assim, deve auxiliar o ex-condenado a inserir-se novamente na sociedade de forma digna.

## **CONCLUSÃO**

A ciência empírica Criminologia estuda os fatores causais do crime, evidenciando então o estudo dos delitos, dos criminosos e das potenciais penas. Com isso, é considerada como ciência, pois cumpre as condições necessárias da teoria do conhecimento e porque tem objetivo próprio.

Diante do quadro que se forma, a Criminologia foi evoluindo de acordo com a história, no qual surgiram as escolas criminológicas, a escola clássica, que é mais humanizada, e a escola positiva, que teve grande importância no estudo do criminoso em si, liderada por Lombroso.

Tais estudos concluíram, portanto, que a Criminologia é fundamental para o estudo do crime, detendo várias definições e conceitos, se interligando também com muitas outras ciências, facilitando posteriormente o seu entendimento.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, p> 677-704. Disponível em: << [http: / WWW.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4.pdf](http://WWW.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4.pdf) >>. Acesso em: 19 maio, 2017.

BARBOSA, C.A.S. Principais aspectos da criminologia. Disponível em: <<<https://carolinesales.jusbrasil.com.br/artigos/338959871/principais-aspectos-da-criminologia.>>> Acesso em: 22 de maio, 2017.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 7 ed. Niterói RJ: Impetus, 2012.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Processo penal e política criminal: uma reconfiguração da justa causa para a ação penal**. Porto Alegre, RS: Elegancia Juris, 2015.

FARIAS JÚNIOR, J. **Manual de criminologia**. 3. ed. Curitiba, 2016.

GAMBOA, Mônica Resende. **Criminologia. Questões comentadas**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. Violência urbana: um problema social. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 10(1): 105-119, maio de 1998.

HABERMANN, J. C. A. A ciência criminológica. **Revista de Direito**, São Paulo, v. 13, n. 17, 2010. Disponível em: <<<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/rdire/article/viewFile/1893/1798>>>. Acesso em: 29 abril, 2017.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.